

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 144, DE 2018

Sugere projeto de lei para excluir a exigência da certificação da ABRACO em cursos de qualificação e treinamentos.

Autor: SINDICATO DOS
TRABALHADORES DE SERVIÇOS
GERAIS ONSHORE E OFFSHORE
DE MACAÉ, CASIMIRO DE ABREU,
RIO DAS OSTRAS, CONCEIÇÃO
DE MACABU, QUISSAMÃ E
CARAPEBUS/RJ

Relatora: Deputada RAQUEL MUNIZ

I - RELATÓRIO

A sugestão encaminhada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus – RJ propõe, conforme decidido em assembleia do Sindicato, sugerir “projeto de Lei que visa exclusão da certificação da ABRACO a fim de desonerar os custos para o trabalhador e permitir que os cursos de qualificação e treinamento possam certificar sem prejuízos da qualidade de conteúdo programático, teórico e prático, e dessa forma minorar os custos para aqueles que não tem condições financeiras para arcar com a certificação dessa associação e por serem treinamentos altamente requisitados pela empresa Petrobrás com atuação nessa área de atividades.”

Foi atestado, a fls.1, que a entidade apresentou os documentos especificados pelo Regimento Interno dessa Comissão e, portanto, está regularizada e legitimada a encaminhar sugestão legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Apesar de entender a preocupação aqui apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus – RJ, não temos como concordar com o mérito da Sugestão em análise pelos motivos que passamos a expor:

A possibilidade jurídica de o Estado, por via legislativa, intervir na atividade econômica privada é permitida pelo nosso ordenamento jurídico, em especial pela nossa Constituição.

É preciso ter em mente, porém, que a intervenção estatal no domínio econômico privado é, por disposição constitucional, bem restritiva, vez que nossa Constituição estabelece que a ordem econômica se fundamenta na livre iniciativa e tem como princípio a livre concorrência.

Assim, qualquer proposição que tenha como objeto a interferência na administração de organizações empresariais privadas, como é o caso da Petrobras, entrará em rota de colisão com o mencionado princípio da livre-iniciativa, previsto no art. 170 da Constituição.

À luz dessa diretriz constitucional fica assegurada ao empresário a liberdade para o exercício da sua atividade, o que inclui a contratação dos trabalhadores necessários para o adequado funcionamento do seu empreendimento, salvo se sua administração vier a implicar dominação de mercado, eliminação da concorrência e aumento arbitrário de lucros (art. 173, § 4º, CF).

Sendo assim, a intervenção do Estado, por via legislativa, para determinar como deverá ser exigida a capacitação do trabalhador que a empresa privada deve empregar no exercício da sua atividade exorbita os limites da atuação regulatória e normativa estabelecida no art. 174 de nossa Carta Magna.

Lei que proíba a exigência de uma certificação pela empresa para a contratação do empregado contraria não apenas as normas constitucionais acima como vai além do que permite o princípio da

razoabilidade, em que pese a intenção da proposta de permitir um maior acesso ao mercado de trabalho.

A Petrobras é uma sociedade de economia mista. Sendo assim, embora seja uma entidade integrante da Administração Pública Indireta, é dotada de personalidade jurídica de direito privado.

Como entidade privada, seus dirigentes têm permissão constitucional de dirigir a empresa e as relações contratuais com seus trabalhadores a partir do estabelecido em seus contratos de trabalho.

E o poder diretivo de qualquer empregador, fundamentado no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), é encontrado exatamente na faculdade de dirigir sua atividade empresarial, organizando-a de acordo com os fatores de produção, tendo em vista o objetivo fundamental da empresa, uma vez que é o empregador quem assume os riscos inerentes à atividade empresarial.

Além disso, somente ao empregador compete o poder disciplinar, que é a prerrogativa de exercício da autoridade sobre o trabalho realizado pelo empregado, complementando o poder de direção da atividade profissional com a capacidade de impor sanções disciplinares.

A Certificação da ABRACO (Associação Brasileira de Corrosão) exigida pela Petrobras integra um sistema de abrangência nacional, denominado **Sistema Nacional de Qualificação e Certificação em Corrosão e Proteção** (SNQC-CP), que estabelece os critérios e sistemáticas adotadas para a Qualificação e Certificação de Pessoal na área de corrosão e técnicas anticorrosivas. Seu objetivo é avaliar os conhecimentos e habilidades mínimas necessárias ao profissional para exercer adequadamente uma determinada função na área de corrosão e proteção.

Assim, tem a Petrobras, como entidade de direito privado que é, a permissão constitucional de exigir de seus contratados a qualificação profissional que entender mais eficiente para o fim objetivado pela empresa.

Isto posto, nosso voto é **contrário à Sugestão nº 144, de 2018.**

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputada RAQUEL MUNIZ
Relatora

2018-5363